



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

§ 2º - O anexo de prioridades e metas, conterà no que couber, o disposto no parágrafo 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 1º da Lei nº 101/2000-LRF).

II
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2002, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, programa, sub-programa, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

III - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

IV - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

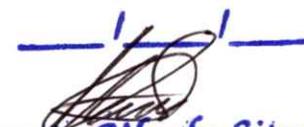
VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Sub-Programas, conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Elemento e/ou Sub-Elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 008/85);

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcelo Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

X - Demonstrativo da Evolução da Receita, por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por elemento e/ou Sub-Elemento considerando os dois exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento;

XII - Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 5º - Os fundos municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, apresentando em destaque as Receitas a eles vinculadas.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, discriminarão a Receita e Despesa, de conformidade com o Art. 11 e 12 da Lei Federal 4.320/64, observada a seguinte classificação:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I - Receitas

1.0 -- Receitas Correntes

Receita Tributária

Receita de Contribuição

Receita Patrimonial

Receita Industrial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

1.1- Receitas de Capital

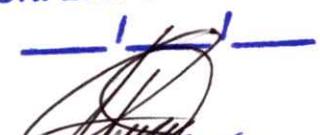
Operações de Crédito

Alienação de Bens

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

- 2 - Despesas
 - 2.0 – Despesas correntes
 - Despesas de Custeio
 - Transferências Correntes
 - 2.1 - Despesas de Capital
 - Investimentos
 - Inversões Financeiras
 - Transferências de Capital

III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

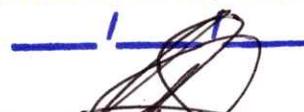
Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2002, obedecerá ao principio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I “a” da Lei Nº 101/2000-LRF).

Art. 8º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2002, deverá observar as alterações da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 9º - Se a Receita estimada para 2002 comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal, a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas abaixo: (Art. 9º da Lei nº 101/2000-LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

- I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - redução de 20% dos gastos com a frota de veículos.
- IV - redução dos investimentos programados;

Art. 11 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2002, a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro de 2001 (Art. 4º, § 2º da Lei Nº 101/2000-LRF).

Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei Nº 101/2000-LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2001.

§ 2º - sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

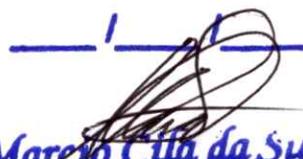
Art. 13 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2002, de cada uma das unidades gestoras, contemplará recursos para Reserva de Contingência, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida, prevista destinadas a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta Lei (Art. 5º, III "d" da Lei Nº 101/2000-LRF).

§ Único - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos. as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da Lei nº 101/2000-LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

5


Marcelo Cilia da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

Art. 15 - O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para seus fundos e autarquia. (Art. 8º da Lei nº 101/2000-LRF).

Art. 16 - Os projetos e atividades com dotação vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § único da Lei nº 101/2000-LRF).

§ Único - Os recursos vinculados, oriundos de operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 17 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2002, são as constantes do Anexo I desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da Lei Nº 101/2000-LRF).

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial e de cooperação técnica. (Art. 4º I, "f" da Lei Nº 101/2000-LRF).

§ Único - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o município for associado.

Art. 19 - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (Art. 16, §3º).

Art. 20 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (Art. 45 da Lei Nº 101/2000-LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

Art. 21 - Despesas de competência de outros Entes da Federação, só serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmados por conventos, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária (Art. 62 da Lei nº 101/2000-LRF).

Art. 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2002 a preços correntes.

Art. 23 - A lei orçamentária para 2002 poderá autorizar o executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou Sub-Elemento de despesa que o compõem.

Art. 24 - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2002, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na fórmula de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

Art. 26 - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária, para fins de consolidações, até 30 de julho de 2001.

Art. 27 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo respeitará os limites constitucionais no que diz respeito a Emenda Constitucional 025 de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo desse limite, excluir-se-ão da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de créditos, receitas vinculadas (convênios) e as alienações de bens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

Art. 28 – As despesas de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá Ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo Único – A despesas com publicidade não poderá exceder 01(um) por cento do total da unidade orçamentária a que for aloucada.

IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício financeiro de 2002, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 30 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 31 - A verificação dos limites da divida publica, deverão ser feitas ao final de cada semestre.

§ único - O montante da divida publica no exercício financeiro de 2002, não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta lei.

IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos, deverão estar previstos no orçamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRÁ
CONFERE COM ORIGINAL**

8


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

Art. 33 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecerá os limites prudenciais de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (Art. 71 da Lei nº 101/2000-LRF).

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2002, o limite que trata a Lei Complementar nº96 de 31 de maio de 1999, para as despesas do Município com Pessoal não excederão os 60% (sessenta por Cento) das Receitas Correntes Líquidas.

Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, somente de acordo com os limites estabelecidos no artigo 20, item III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, § único., V da Lei nº 101/2000-LRF).

Art. 35 - O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 70 da Lei nº 101/2000-LRF).

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- I -- eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 36 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal” Sub-Elemento do elemento de despesa 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcio Cita da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

§ único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e salários da Administração Municipal de Nova Esperança do Piriá, e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37 - A verificação dos limites das despesas com pessoal poderão ser feitas no final de cada semestre. (Art. 63 da Lei nº 101/2000-LRF).

VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

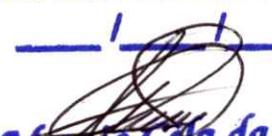
Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14 da Lei nº 101/2000-LRF).

Art. 39 - O Orçamento Anual destinará recursos de ordem de 25%(vinte e Cinco) por cento no mínimo resultante de imposto, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, retirando 15%(quinze) por Cento, para formação do FUNDEF, para aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino com ênfase para o Pré-Escolar e primeiro grau

Parágrafo Único - Com exceção de recursos vinculados conforme estabelece é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, à órgão, há não ser aqueles que a Lei assim determina.

Art. 40 - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem natureza e destinação das operações de créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcelo Cita da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

Parágrafo Único – Para formação do FUNDEF se cumprirá o estabelecido na legislação virgente, controle de receita e sua aplicação, sendo 60% (sessenta por cento) para o Professor em classe, sendo 5% (cinco por cento) para capacitação de recursos humanos e 40% (quarenta por cento) para pessoal de apoio, com obrigatoriedade de provisão mensal para pagamento do 13º salário e 1/3 das férias regulares.

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14 § 3º da Lei nº 101/2000-LRF).

Parágrafo único - Nenhum outro benefício fiscal será concedido a contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adotar de medidas de compensação, se for o caso.

VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Ocorrendo a assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para:

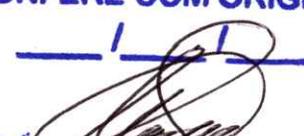
I - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

II - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados; (Art. 4º, I "e" da Lei nº 101/2000-LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

11


Marcelo Cid de Jesus
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

IV - Até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 44 - O Executivo Municipal enviará até o dia 31/10/01, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/01.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2002, fica o Executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após sanção da Lei Orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício Financeiro de 2001, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

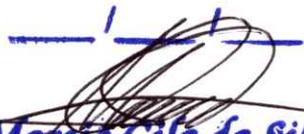
Art. 45 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 46 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

12


Marcio Cila da Silva
Sec. Munt. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
18 DE JUNHO DE 2001.


Antonio Ferreira Coelho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

13


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I

PROGRAMA/AÇÃO
PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal

- 1.00 - Processo Legislativo
- 1.01 - Discussão e Votação de Leis
- 1.02 - Fiscalização dos Atos da Administração

OBJETIVOS

Dar condições ao Poder Legislativo de cumprir suas metas constitucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

14


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I

**PROGRAMA/AÇÃO
PODER EXECUTIVO**

I - Administração Geral, Financeira e planejamento

- 1.00 - Coordenação da Execução de Políticas Públicas
- 1.01 - Gerências de Recursos Humanos
- 1.02 - Controle do Patrimônio
- 1.03 - Serviços Gerais
- 1.04 - Controle do Cadastro e Tributação
- 1.05 - Arrecadação e Pagamentos
- 1.06 - Registro Contábil
- 1.07 - Organização e Modernização Administrativa (Reforma Administrativa e Tributária)

OBJETIVOS

Visando o aumento da eficiência da Administração Pública Municipal e o aumento da eficácia na arrecadação de Tributos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRÁ
CONFERE COM ORIGINAL

15


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I

PROGRAMA/AÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1 - Abastecimento

1.00 – Fomento a Agricultura

1.01 - Incentivo a pequenos e médios Produtores

OBJETIVOS

Visando um melhor incremento no abastecimento geral do Município de Nova Esperança do Piriá, bem como a geração de emprego e renda para seu auto sustento, aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para atender i) pequeno agricultor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ.
CONFERE COM ORIGINAL

16


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I
PROGRAMA/AÇÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Criança na Escola, conhecimento e lazer

1 - Educação

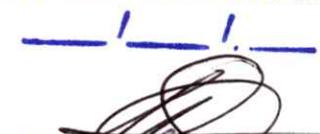
- 1.00 - Manutenção de Creches
- 1.01 - Educação Pré-Escolar
- 1.02 - Construção de Creches
- 1.03 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- 1.04 - Programa de Valorização do Magistério
- 1.05 - PDDE
- 1.06 - Merenda Escolar
- 1.07 - Transporte Escolar
- 1.08 - Erradicação do Analfabetismo
- 1.09 - Ensino regular
- 1.10 - Treinamento de Recursos Humanos
- 1.11 - Bolsas de Estudos
- 1.12 - Material de Apoio Pedagógico
- 1.13 - Educação Compensatória
- 1.14 - Construção e Recuperação de Unidades Escolares
- 1.15 - Instalação de cursos profissionalizantes
- 1.16 - Construção de Quadra de Esportes
- 1.17 - Construção de área de lazer

OBJETIVOS

Educação, cultura e desporto: são Metas e Projetos Constitucionais voltados para a melhoria do Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental do Município, assim como lazer e melhoria de vida através de práticas saudáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

17


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I

PROGRAMA/AÇÃO

1 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

“Saúde Para Todos”

- 1.00 - Combate a desnutrição de crianças, idosos e gestantes
- 1.01 - Assistência médica e sanitária
- 1.02 - Controle das doenças transmissíveis
- 1.03 - Vacinação em massa
- 1.04 - Manutenção de Unidades Públicas
- 1.05 - Capacitação de Recursos Humanos
- 1.06 - Implementação dos Programas especiais
- 1.07 - implantação de micro-sistema de abastecimento de água
- 1.08 - Construção e Recuperação de Postos de Saúde

OBJETIVOS

Beneficiar o atendimento aos munícipes em geral, prevenindo contra doenças, proporcionando mais condições de tratamento médico, odontológico, Ambulatorial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcio Cua da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I

PROGRAMA/AÇÃO

I - Assistência Social

- 1.00 - Assistência à criança e ao adolescente
- 1.01 - Assistência aos idosos e gestantes
- 1.02 - Apoio às famílias carentes
- 1.03 - Assistência às comunidades
- 1.04 - Programa de abrigo
- 1.05 - Programa Bolsa-escola

OBJETIVOS

Assistência Social tem por objetivo de atender a população carente, tirar o menor da rua e dar educação, organizar associações e integração dos grupos rias comunidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL


Marcelo Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I
PROGRAMA/AÇÃO

I - Obras, Urbanismo e Habitação

- 1.00 - Construção e melhoria de Praças e Jardins
- 1.01 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos
- 1.02 - Construção de Canteiros público
- 1.03 - Programa Coleta de lixo
- 1.04 - Obras de Infra-Estrutura Urbana
- 1.05 - Eletrificação Rural
- 1.06 - Construção, Recuperação e melhoria de Estradas Vicinais
- 1.07 - construção, ampliação e recuperação de Próprios Municipais

OBJETIVOS

- Projetos e metas prioritárias ao município, com o intuito de viabilizar a urbanização de bairros, vilarejos e distritos, podendo assim assegurar aos senhores munícipes, mais comodidade e bem estar.

- Modernizará a frota e colocará mais prestação de serviços à disposição da população.

- Limpar as Ruas, Vias e Logradouros, é necessário se fazer para melhor higiene, é preventivo contra doenças, evitando assim a proliferação de moscas, mosquitos, ratos e etc.

- Reestruturação das ruas pavimentadas, evitando acidentes, proporcionando economia aos cofres municipais e comodidade aos usuários e segurança aos munícipes.

- A utilização da Energia elétrica é fator primordial para o desenvolvimento da comunidade rural.

- Objetivando assegurar com Ramais transitáveis o melhor escoamento da safra do pequeno agricultor.

- A contribuição de melhoria será vital para efetivação deste projeto importante ao município e à Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

20


Marcio Cila da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO I

PROGRAMA/AÇÃO

1 - Reserva de Contingência
1.00 - Reserva de Contingência

OBJETIVOS

Cumprir dispositivo Constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ.
CONFERE COM ORIGINAL

21


Marcio Cila da Sil.:
Sec. Mun. de Adm. e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº022 /01 DE 18 DE JUNHO DE 2001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ANEXO II

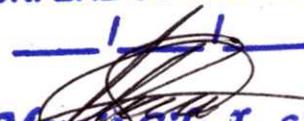
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2002 ART. 4º § 2º

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

ESPECIFICACÃO	TIPO DE RENÚNCIA	2002		2003		2004	
		LANÇAM.	META	LANÇAM.	META	LANÇAM.	META
IPTU	DESCONTO DE 20% P/ PAGAMENTO À VISTA E ISENÇÕES	30.224,96	6.045,00	39.045,00	7.858,49	51.080,19	10.216,04
TAXAS	DESCONTO DE 20% PARA PAGAMENTO À VISTA	7.556,24	1.511,25	9.823,12	11.787,75	12.770,06	16.601,08
RENUNCIA ESTIMADA		30.224,95		29.221,88		37.033,13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONFERE COM ORIGINAL

22


Marcelo Cila da Sil.
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

